



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 951 / 2015.**

**Autoriza a contratação e cessão dos serviços prestados por estagiário do ramo de Direito e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e ceder os serviços de 1 (um) estagiário, devidamente matriculado e regular em entidade de ensino credenciada do curso de Direito, respaldado pela existência de Termo de Convênio devidamente formalizado entre as partes Município/Instituição de Ensino.

**Art. 2º** Quanto ao Termo de Contratação (Termo de Compromisso de Estágio) de que trata esta Lei, deverá estar formalizado entre as partes, Município / Faculdade do Curso de Direito / Estagiário, seguindo, no que couber, os demais preceitos da Lei Federal 11.788/08, com obediência a futuras alterações que porventura lhe venham a ocorrer.

**Art. 3º** A atribuição do estagiário contratado será a prestação de serviços ao Poder Judiciário da Comarca de Ponte Nova-MG.

**Art. 4º** A Cessão atenderá ao binômio da necessidade do Poder Judiciário e a disponibilidade do Município.

**Art. 5º** O valor da contraprestação do serviço será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais, com reajuste sempre na data e percentual equivalentes a alteração do salário mínimo vigente na região, com ônus a cargo do Cedente.

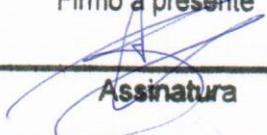
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 16 de março de 2015.

  
**Gilmar de Paula Lima**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi publicada em 16/03/2015 através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente

  
Assinatura